LEI Nº. 5.819 DE 15/04/2016

ALTERA O ART. 1º, §3º, DA LEI Nº 5.556/2015, MAJORANDO PARA 12 PESSOAS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 1º, §3º, da Lei nº 5.556/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os grupos serão divididos da seguinte forma: 06 (seis) membros na comissão de licitações, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes; enquanto na comissão de sindicâncias e processos administrativos será composta por até 12 (doze) membros."

Art. 2º. As demais disposições se mantêm inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de abril de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/04/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento